

Lei Municipal nº 347193. Em
30 de Setembro de 1993.

Estima a receita e
fixa a despesa do Mu-
nicipio de Bonito de Santa
Fé, Estado da Para-
íba, para o Exercício
Financeiro de 1994 e dá
outras providências.

A Câmara Municipal de Bo-
nito de Santa Fé, Estado da Paraíba.

DECRETA:

Art. 1º - O Orçamento Geral
do Município de Bonito de Santa Fé, Esta-
do da Paraíba, para o exercício finan-
ceiro de 1994, discriminados pelos ane-
xos integrantes desta Lei, que estima

a receita no valor de R\$ 980.000.000,00 (novecentos e Oitenta milhões de cruzeiros mais), e fica a despesa de igual valor, regida pela presente Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suplementos de Fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes desta Lei, de acordo com os seguintes deslocamentos:

I - Receitas Correntes:

1.1 - Receita Tributária	R\$	49.000.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	R\$	3.600.000,00
1.3 - Receita Industrial	R\$	2.000.000,00
1.4 - Transferências Correntes	R\$	650.000.000,00
1.5 - Receitas Diversas	R\$	2.900.000,00

II - Receitas de Capital

2.1 - Alienação de bens móveis e imóveis	R\$	1.000.000,00
2.2 - Transferências de Capital	R\$	270.700.000,00
Total Geral da Receita	R\$	980.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de capital, conforme desdobramentos:

III - Despesas por Unidade Orçamentárias:

3.1 - Câmara Municipal	R\$	92.000.000,00
3.2 - Gabinete do Prefeito	R\$	51.000.000,00
3.3 - Secretaria de Administração e Planejamento	R\$	85.000.000,00
3.4 - Sec. de Finanças e Orçamentos	R\$	52.000.000,00

3.5. Sec. da Agricult. Meio Ambiente	RLB	85.000.000,00
3.6. Sec. de Ed. Cult. Esporte e Lazer	RLB	266.000.000,00
3.7. Sec. de Saúde	RLB	157.000.000,00
3.8. Sec. do Trab. Desemo. Urbano e Ação Social	RLB	101.000.000,00
Total Geral da despesa	RLB	980.000.000,00
IV - Despesas por Funções de Governo:		
01 - Legislativa	RLB	92.000.000,00
02 - Adminis e Planejamento	RLB	294.000.000,00
03 - Agricultura	RLB	86.000.000,00
04 - Educação e Cultura	RLB	266.000.000,00
05 - Habitação e Urbanismos	RLB	85.000.000,00
06 - Saúde e Saneamento	RLB	157.000.000,00
Total	RLB	980.000.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo pode
 ra descentralizar a execução orçamentária
 para fins previstos nos artigos 56 e 66 da
 Lei Federal 4.320/64, bem como autorizar
 a emissão de empenho global em favor
 dos ÓRGÃO/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, respei-
 tando o limite das respectivas dotações
 ou designar ÓRGÃO para movimentar do-
 tações atribuídas as Unidades Orçamen-
 tárias.

Art. 5º - O Poder Executivo esta-
 belecerá ainda normas para realizações
 das despesas tomando as normas e
 medidas necessárias para ajustar as de-
 pêsas ao efetivo comportamento da Re-
 ceita.

Art. 6º - O Poder Executivo po-
 derá também efetuar o remanejamento
 de recursos de uma categoria de progra-
 ma para outra, conforme dispõe o inciso

VI, do artigo 167 da Constituição Federal, bem como anular total ou parcialmente as dotações orçamentárias necessárias à cobertura de créditos adicionais.

Art. 7º - Para execução de orçamento de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Firmar convênios e contratos com entidades públicas e/ou privadas mediante no País que possibilitem a mobilização de recursos técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento econômico e social do Município.

II - Realizar operações de créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% da Receita estimada.

III - Abrir crédito suplementar, mediante a utilização de recursos até o limite de Cr\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de Cruzeiros Reais), do total da despesa fixada nesta Lei, de acordo com o artigo 7º e 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, parágrafo I, inciso I, II, III e IV.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1994.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 30 de setembro de 1993.

Dr. Antonio Pedro das Neves
- Prefeito Municipal.

José Carlos de Oliveira
Lic. de Administração